



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.455

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.071/24

ASSUNTO: REFERENDA A NOMEAÇÃO DO SR. TIAGO ADAMI PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS.

PROCESSO Nº 3.892/24

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

1 – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Sr. TIAGO ADAMI para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura vem instruída com a justificativa e os documentos necessários.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e quanto à competência, que no caso é da Câmara Municipal, em face de constituir atributo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações, embasada no documento enviado pelo Poder Executivo – ofício G.P.L. nº 120/2024 –, de acordo com o art. 6 da Lei 1.506/68 e suas alterações (Lei 10.074/23).

Ressalta-se que a indicação atende ao disposto no § único do art. 6 da citada lei, já que é permitida uma recondução para o mandato de Diretor e Vice-Diretor.





Nesse sentido, a matéria é de Decreto Legislativo, diante do § 2 do art. 14 da Lei Orgânica de Jundiaí, já que se trata de competência privativa da Edilidade, diante do art. 6 da Lei 1.506/68.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de decreto legislativo, porquanto legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÕES A SER OUVIDA:

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de agosto de 2024.

Fabio Nadal Pedro

Procurador Geral

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiário de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiária de Direito

